

**CREA-GO**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Goiás**Embrapa**

Arroz e Feijão

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n. 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.766, de 25.06.2012, por intermédio de sua Unidade Descentralizada Embrapa Arroz e Feijão, inscrita no CNPJ sob o n. 00.348.009/0014-35, sediada em Santo Antônio de Goiás, GO, na Rod. GO 462, km 12, Zona Rural, CEP 75.375-000, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Flávio Bresseghele, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da Cédula de Identidade n. 1.626.640 SSP/GO e do CPF n. 449.522.951-68, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, aqui denominado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com sede à Rua 239, n. 561, Setor Universitário, em Goiânia, GO, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Antônio Silva de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador do Registro Geral nº 621.772/SPTC-GO e CPF n. 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CREA-GO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os participantes ao disposto na Lei n. 8.666, de 21.06.1993, Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a integração de esforços entre os participantes, para a execução de trabalhos de interesse mútuo, consistente no desenvolvimento e execução de eventos técnicos e institucionais, programas de treinamento e desenvolvimento, programas de orientação profissional, em consonância com os projetos registrados no Sistema Embrapa de Gestão: Rede de transferência e comunicação para a inserção de tecnologias na cadeia produtiva de feijão-comum (04.14.01.002.00.00), Rede de transferência de tecnologia e prospecção de demandas para a cadeia produtiva do arroz no Brasil (04.14.01.007.00.00) e Transferência de tecnologias em rede para sistemas de integração Lavoura-Pecuária-Floresta/Transferência de Tecnologia em sistemas de iLPF nos estados de MT, GO e no DF (04.13.11.001.04.00).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades objeto deste Termo serão executadas em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "Plano Anual de Trabalho" (PAT), o qual, uma vez rubricado pelos participantes, passará a integrar o presente instrumento, independentemente da transcrição sob a forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Implementação

O presente Termo será implementado mediante a elaboração de Planos Anuais de Trabalho, assim entendido como os instrumentos de planejamento técnico que definirão as ações a serem realizadas no âmbito deste Instrumento e que deverão ser negociados e



formalizados entre os partícipes, anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, para execução no ano civil subsequente, à exceção do primeiro PAT (referente ao exercício de 2016/2017), o qual, uma vez rubricado pelos partícipes, já passará a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes ao PAT 2016/2017, o PAT, depois de devidamente subscrito pelo Chefe-Geral da Embrapa Arroz e Feijão e pelo Presidente do CREA-GO, passará a fazer parte integrante deste Termo, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes comprometem-se a manter aporte de recursos financeiros, humanos e materiais compatíveis para a conclusão dos trabalhos estabelecidos em cada PAT firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local de Execução

Os trabalhos objeto deste Termo serão executados, preferencialmente, no município de Goiânia, GO, em locais a serem definidos pelos partícipes, ou nos municípios do Estado de Goiás onde houver escritórios do CREA-GO ou infraestrutura da Embrapa Arroz e Feijão.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, os partícipes, além das demais obrigações assumidas neste Termo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

I – Obrigações comuns:

- a) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Termo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e previdenciárias da respectiva alçada, sejam da esfera federal, estadual ou municipal;
- d) Planejar e executar ações conjuntas objetivando o aperfeiçoamento técnico dos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA na modalidade Agronomia;
- e) Elaborar o Plano de Trabalho de execução do presente Termo, até o dia 31.03 de cada ano;
- f) Disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de servidores/empregados em cursos de capacitação e atualização realizados pelos partícipes no âmbito de sua competência, de interesse comum a ambos; e
- g) Cooperar na divulgação de campanhas para atualização de dados cadastrais dos produtores rurais e empresas agropecuárias junto aos



órgãos competentes, visando a melhoria dos bancos de dados econômicos mantidos pelo Estado de Goiás e de outras campanhas afins.

II – Embrapa Arroz e Feijão:

- a) Disponibilizar, conforme cronograma e mediante agendamento e demanda do Crea-GO, seus empregados das áreas tecnológicas para ministrarem palestras técnicas relacionadas aos assuntos pertinentes às suas atividades; experimentos, pesquisas e resultados obtidos sobre os produtos relacionados com o Agronegócio;
- b) Alertar os empregados da Embrapa Arroz e Feijão quanto à necessidade de se encontrar em situação regular com o respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
- c) Alertar os empregados da Embrapa Arroz e Feijão que ocupam função técnica, quando for o caso, sobre a exigência do CREA-GO de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituído pela Lei n. 6.496/1977.

III – CREA-GO:

- a) Solicitar da Embrapa Arroz e Feijão, com agendamento prévio e conforme cronograma do PAT, a disponibilização de seus técnicos para ministrar palestras técnicas relacionadas com suas atividades institucionais e que proporcionem aprimoramento dos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA;
- b) Isentar a Embrapa Arroz e Feijão do pagamento de taxa para o registro de ART de Cargo e Função de seus empregados;
- c) Custear as despesas de transporte e diárias dos empregados da Embrapa Arroz e Feijão, quando convidados para ministrar palestras e/ou eventos de interesse do CREA-GO;
- d) Custear as despesas com material didático, material de divulgação e estrutura dos eventos de capacitação e difusão de tecnologia;
- e) Organizar os eventos de capacitação e providenciar convites, definição de local, estrutura e viagem de palestrantes, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – Da Gestão

Para coordenar e supervisionar a execução deste Termo, os partícipes, desde já, designam, cada um, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

- a) Pela Embrapa:

Nome: Bernardo Mendes dos Santos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro-agrônomo
Registro Órgão de Classe: CREA-SP 5062773629

**CREA-GO**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Goiás**Embrapa****Arroz e Feijão**

End. Trabalho: Rod. GO 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75.375-000, Santo Antônio de Goiás, GO
Telefone: (62) 3533-2277
E-mail: bernardo.santos@embrapa.br

b) Pelo CREA-GO

Nome: Helder Borges de Assis
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro-agrônomo e Eng. de Seg. do Trabalho
Registro Órgão de Classe: Crea 8111/D-GO
End. Trabalho: Rua 239, n.561, Setor Universitário - CEP: 74.605-070 – Goiânia, GO
Telefone: (62) 3221-6218
E-mail: hhelder@crea-go.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: toda a comunicação relacionada à execução do presente Termo, para que vincule obrigação entre os partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a mudança de endereço de qualquer dos partícipes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal ao outro partícipe, na forma prevista neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Custos Financeiros

A execução deste Termo não envolverá repasse de recursos financeiros de um partícipe ao outro, cabendo a cada partícipe suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pessoal

O pessoal envolvido pelos partícipes na execução deste Termo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entre os partícipes não se estabelece qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agência, consórcio, apresentação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação

Nenhum dos partícipes poderá utilizar o nome do outro, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

A vigência deste instrumento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o participante prejudicado rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o participante inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Termo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

Para a os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Jurisdição de Goiânia.

Estando assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santo Antônio de Goiás, GO, 03 de Julho de 2016.

P/ EMBRAPA
Flávio Breseghello
Chefe-Geral da Embrapa Arroz e Feijão

P/ CREA-GO
Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

TESTEMUNHAS:

1. Francisco U. Sant
Nome: Domínio Marcos dos Santos
CPF: 327.827.418-26

2. Helena
Nome: HELENE SOARES ASSIS
CPF: 351.201.801-25